Contrato nº. 115/24

Valor: 1.200.000,00€ S/IVA
1.272.000,00€ C/IVA

Proc. N.º: 560XC24

Objeto: Exclusivo Novartis -LUTÉCIO (177 Lu) VIPIVOTIDO TETRAXETANO 1000MBq/ml

Adjudicatário: Novartis Farma -Produtos Farmacêuticos, S.A.

Contrato n.º 11524 - Fornecimento de LUTÉCIO (177 Lu) VIPIVOTIDO TETRAXETANO 1000MBq/ml

ENTRE:

Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o nº. 506361438, representado por Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE.**

E

Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos, S.A, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, Nº.10E Taguspark, 2740-255 Porto Salvo, com o número de identificação fiscal 500063524 representada por Ana Catarina Viseu Moreira Galvão Nazaré, na qualidade de Procuradora, e por Pedro Miguel Nascimento Martins, na qualidade de Procurador, os quais têm poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando:

a) Por deliberação de 05/01/2024 do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., foi autorizado o inicio do procedimento de Ajuste Direto nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para aquisição de LUTÉCIO (177 Lu) VIPIVOTIDO TETRAXETANO 1000MBq/ml

b) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento em causa, com a referência 560XC24, foi proferida por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 25/01/2024;

c) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato foi deliberado pelo Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 25/01/2024;

d) A despesa, originada pela execução do presente Contrato, será satisfeita pela dotação orçamental referente à classificação económica 02.01.09.A0.00. em conformidade com a informação de compromisso que irá constar na(s) Nota(s) de Encomenda.

O Segundo Outorgante mantem à ordem do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. como caução para garantia do integral cumprimento do Contrato, a Garantia Bancária Nº.GRE24067, emitida pelo Banco BNP PARIBAS, sociedade anónima, datada de 05/02/2024, no valor de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros).

O presente Contrato foi outorgado e reciprocamente aceite, pelo primeiro e segundo outorgantes nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer, de acordo com as necessidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., no Serviço de Farmácia Hospitalar do mesmo, por sua conta e risco, de acordo com os prazos e condições indicados na Proposta em conformidade com o Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, o artigo constante na tabela infra:

Cod. Artigo	Designação	Quant	Valor Total
11761C495	LUTÉCIO (177 Lu) VIPIVOTIDO TETRAXETANO 1000MBq/ml*	60	1.200.000,00€

Cláusula 2.ª

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O presente Contrato integra os seguintes elementos;

a) O Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato;

b) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O Contrato produz todos os seus efeitos após a notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia até 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias e após venda, que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O valor do presente Contrato, é de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, considerando as condições estipuladas no Procedimento.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento são a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da fatura, a emitir mensalmente, e deverão obedecer ao Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não obstante poderem ser consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas, sem prejuízo das demais condições previstas no Convite.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em divida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. O Segundo Outorgante apenas poderá ceder os créditos oriundos do presente contrato, mediante prévia autorização, a prestar por escrito, pelo IPO Coimbra.

Cláusula 6.ª

Mora e penalidades

1. Em caso de não cumprimento exato e pontual do Contrato por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o IPO Coimbra interpelá-lo-á com vista ao cumprimento voluntário dentro de um prazo razoável, salvo quando esse cumprimento se tenha tornado impossível, ou o IPO Coimbra tenha perdido o interesse na prestação.

2. Se após o decurso do prazo mencionado no número anterior se mantiver a situação de incumprimento, o IPO Coimbra poderá optar pela satisfação da prestação em falta por intermédio de terceiro, através da aquisição no mercado bens idênticos para satisfação de necessidades urgentes (quando possível), debitando ao Segundo Outorgante incumpridor o eventual acréscimo de preço que se venha a verificar, ou por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Caso não seja possível, ou não seja de interesse do IPO Coimbra, aplicar a substituição da prestação por terceiro, nos termos descritos no número anterior, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
    a) Por cada dia de atraso, uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em falta, no primeiro dia, incrementada de mais **dois** pontos percentuais por cada dia subsequente, até um máximo de 20% do valor contratual, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas;
    b) A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor;
    c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPO Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 3 dias úteis, o IPO Coimbra poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, o IPO Coimbra reserva-se o direito de resolver o Contrato quando se verificar uma situação de incumprimento reiterado.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IPO Coimbra exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula 7.ª

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do regime legal respeitante aos fornecimentos complementares de bens e serviços, nos termos dos artigos 447.º-A e 454.º do CCP, o presente contrato, ao abrigo dos artigos 311.º a 314.º, pode ser modificado por acordo entre as partes nomeadamente nos termos seguintes
    - É possível a alteração das quantidades previstas, indicadas a concurso, decorrentes da alteração na produção hospitalar nomeadamente do número de doentes.
    - No que se refere à aquisição de <u>medicamentos</u>, fica ainda assumido que, se até à extinção do fornecimento do objeto deste procedimento houver alterações significativas no mercado, nomeadamente pela introdução de novos genéricos/biossimilares, as condições agora acordadas entre o IPO Coimbra e o adjudicatário, poderão ser revistas em conformidade.
2. As modificações do contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos na data indicada.

3. A modificação do contrato não pode traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, sendo, porém, admissíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 313.º do CCP:
    a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.º 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10% do preço contratual inicial;
    b) Modificações que decorram de circunstâncias que o IPO diligentemente não pudesse inicialmente ter previsto, nos casos em que dada a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50% do preço contratual inicial.

Cláusula 8.ª

Extinção Contratual

1. Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei, são causas de extinção do Contrato:
    a) A **resolução**, podendo o Contrato ser resolvido por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes:
        i) As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, conferem à outra parte o direito de resolução do Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
        ii) Independentemente de outros fundamentos de resolução previstos em lei e nas peças concursais, o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
    b) A **revogação**, podendo o Contrato ser revogado por acordo escrito, a qualquer momento.
2. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento dos deveres contratuais por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito às correspondentes indeminizações.

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou, por qualquer outra forma, subcontratar ou ceder a terceiros qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cessação da posição contratual e a subcontratação depende, ainda, da apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento aquisitivo.

Cláusula 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é Dra. [redacted]

Pel' O PRIMEIRO OUTORGANTE

[redacted]RIDA TORRES DE
[redacted]
Certifi[redacted]epública
[redacted]dos: Presidente
[redacted]logia
de Coimbra [redacted]

CARTÃO DE CIDADÃO

Pel' O SEGUNDO OUTORGANTE

[redacted]artins
Data[redacted]

MÓVEL

[redacted]
D[redacted]7:14:52+

CHAVE MÓVEL

Data: ___/___/20__

N°. de compromisso: 1799